



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N° 0069/2009

Objeto: Serviços de Telefonia Móvel para a Prefeitura Municipal.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://www.xanxere.sc.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2009

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Xanxerê e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do Fax (49) 3441.8542 ou e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Xanxerê, 16 de junho de 2009.

Nilse Bresan
Coordenadora de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0069 Telefonia Movel

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0107/2009 PREGÃO nº 0069/2009 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço Global**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Contratação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, modalidade local e longa distância nacional, compreendendo códigos de acesso e aparelhos celulares, em regime de comodato, devidamente habilitados e associados a um plano pós-pago, destinado a Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.**

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Especificações dos produtos;

2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de Menores;

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.5. Anexo V - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:15 horas do dia 09 de julho de 2009.**

- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

- 5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0069/2009
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0069/2009
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- 6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:30 horas do dia 09 de julho de 2009, na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V;

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento, também **declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento. A comprovação deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitem anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta;

7.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;

8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.1.5. **Marca dos aparelhos e Operadora**;

8.1.6. **Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos em nome da Empresa proponente**, de acordo com modelo no Anexo I, devidamente preenchido.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- 10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.5. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.7. Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital);
- 10.8. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto do presente Edital, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes nos itens 10.7 e 10.8.**

11. SESSÃO DO PREGÃO

- 11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

- 11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

- 11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

- 11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovarem tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Do Julgamento

- 11.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço Global** ofertado.
- 11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.7. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.4.9. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

12.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o consumo e os preços constantes do Contrato;

14.2. Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

14.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento, sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

14.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária pelo índice oficial;

14.3.2. Bloqueio parcial dos serviços prestados, decorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.3.3. Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento sem o pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.

14.4. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias, exercícios de 2009/2010, Serviços de Telecomunicações:

- Gabinete de Prefeito, Manutenção do Gabinete;
- Gabinete do Vice-Prefeito, Manutenção do Gabinete;
- Secretaria de Administração e Finanças, Manutenção da Secretaria;
- Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Manutenção do Desporto Comunitário;
- Secretaria de Políticas Ambientais, Manutenção da Secretaria;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Manutenção das Atividades da Indústria;
- Secretaria de Obras Transportes e Serviços, Manutenção do Setor Rodoviário;
- Secretaria Municipal de Educação, Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- Fundo Municipal de Saúde, Manutenção Atividades e Programas de Saúde;
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Manutenção do Fundo;
- Fundo Municipal de Assistência Social, Manutenção das creches e Assistência ao Menor;
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência, Manutenção do Fundo.

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS CELULARES

17.1. **30 (trinta) aparelhos com controle**, que além das características tecnológicas específicas necessárias para o serviço que será prestado, deverá atender ao que segue:

- Registro de ligações: pelo menos, 10 ligações recebidas, 10 realizadas e 10 perdidas;
- Agenda com no mínimo 200 posições de memória;
- Relógio e despertador;
- Troca de mensagens de texto SMS, MMS;
- Memória interna mínima de 10 MB;
- Função voice memo;
- Peso máximo com bateria: 120g;
- Tempo de conversação em até 6 horas e *stand-by* até 300 horas – modo digital;
- Antena integrada;
- Alerta vibratório;
- Dimensões: 09 a 10 cm (comprimento máximo); 4,5 cm (largura máxima); 1,8 a 2,0 cm (espessura máxima);
- Aparelhos nas cores preta, cinza, azul ou prata.

17.2. **20 (vinte) aparelhos ilimitados**, que além das características tecnológicas específicas necessárias para o serviço que será prestado, deverá atender ao que segue:

- Registro de ligações: pelo menos, 10 ligações recebidas, 10 realizadas e 10 perdidas;
- Agenda com no mínimo 200 posições de memória;
- Relógio e despertador;
- GPS;
- Acesso a Internet sem fio;
- Câmera de 5 Mega;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Troca de mensagens de texto SMS, MMS, E-Mail;
- Browser WAP 2.0/HTML;
- Possibilidade de instalação de cartão de memória (deve vir com cartão de, no mínimo, 256 MB);
- Memória interna de 8 GB;
- Comunicação por Bluetooth e USB;
- Função voice memo;
- Peso máximo com bateria: 120g;
- Tempo de conversação em até 6 horas e *stand-by* até 300 horas - modo digital;
- Antena integrada;
- Alerta vibratório;
- Dimensões: 09 a 10 cm (comprimento máximo); 4,5 cm (largura máxima); 1,8 a 2,0 cm (espessura máxima);
- Aparelhos nas cores preta, cinza, azul ou prata.

17.3 Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela licitante vencedora, a título de empréstimo, na modalidade de **COMODATO**;

17.4 Em caso de substituição de aparelho, o novo aparelho deve possuir atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data de licitação, observando ainda que não será objeto de pagamento a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para sua ativação;

17.5 Em cada renovação do contrato, caso venha a ocorrer, os aparelhos deverão ser substituídos, independentemente de seu estado físico e operacional, observando-se o critério anterior, de atualização tecnológica.

18. DA ENTREGA DOS APARELHOS CELULARES

18.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os aparelhos celulares, com tecnologia 3G, com acessórios, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato;

18.2. Os aparelhos deverão ser novos, sem uso, devidamente habilitados, e em perfeitas condições de funcionamento;

18.3. Caso os aparelhos entregues sejam divergentes das especificações, a CONTRATANTE irá recusá-lo, podendo caracterizar inadimplemento da obrigação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis;

18.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo e condições de entrega dos aparelhos, sob pena de incidência das sanções contratuais;

18.5. A CONTRATADA deverá substituir anualmente os aparelhos celulares, sempre por ocasião da prorrogação contratual, preferencialmente por outros da mesma marca, porém com tecnologia igual ou mais avançada, sem quaisquer ônus para o Comodatário.

18.6. Os aparelhos devem ser entregues no **Centro Administrativo Municipal**, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro.

19. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Fazem parte dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção:

19.1. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;

19.2. Em caso de substituição, transferir a agenda telefônica do aparelho substituído através de recursos próprios;

19.3. Reparar ou substituir o aparelho às suas expensas, se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso do usuário;

19.4. Disponibilizar durante o período que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, outro aparelho de mesma marca e modelo ou similar, com mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção nos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.6. Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 19.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 19.8. Sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas que porventura venham ocorrer no desenvolvimento das atividades;
- 19.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 19.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação;
- 19.11. Prestar assessoria técnica quanto a programação das rotinas locais para programação de equipamentos PABX ou equivalentes para definição de rota dedicada de ligações telefônicas DDD.
- 19.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 19.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do respectivo Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

20. DA GARANTIA

- 20.1. Os produtos/serviços entregues/parcelados com defeito deverão ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 21.1. Entregar aparelhos celulares novos em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo acompanhar todos os cabos, software, interfaces, adaptadores e demais acessórios para realizar os serviços de comunicação de dados descritos neste edital;
- 21.2. Prestar suporte técnico e manutenção de acordo com item 19 deste Edital;
- 21.3. Disponibilizar a todas as linhas objeto deste contrato os seguintes serviços e facilidades:
 - 21.3.1. **Chamadas intra-grupo não tarifadas (gratuitas) ilimitadas;**
 - 21.3.2. Controle de limite de consumo, **para os aparelhos descritos no item 17.1**, em R\$ (reais) ou em minutos, individual por cada linha celular, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com o bloqueio da linha para realizar ligações, ao atingir o limite de consumo previamente determinado, exceto as chamadas intra-grupo. Mesmo em caso de bloqueio, deve ser mantida a capacidade de recepção de chamadas;
 - 21.3.3. Secretária Eletrônica;
 - 21.3.4. Desvio de chamada (siga-me);
 - 21.3.5. Identificador de chamada;
 - 21.3.6. Chamada em espera;
- 21.4. Entregar as Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 8 (oito) dias de antecedência da data do vencimento;
- 21.5. As Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados deverão ser individuais, por linha, não sendo permitido a apresentação consolidada;
- 21.6. Apresentar mensalmente o detalhamento de cada um dos acessos individualmente, constando relação, em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos valores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 21.7. Reconhecer prepostos indicados pela CONTRATANTE, para realizarem solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.;
- 21.8. Possuir e manter em seu quadro equipe de profissionais qualificados e capacitados para a prestação do serviço objeto do Contrato, que não terão de modo algum qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes dessa contratação;
- 21.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência de quebra de sigilo, clonagem ou violação das comunicações;
- 21.10. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 21.11. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC e Serviço Móvel Pessoal - SMP;
- 21.12. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que o bloqueio dos mesmos, somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE;
- 21.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 21.14. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 21.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 21.16. Possibilitar aos usuários da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante (roaming nacional), receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- 21.17. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, pela CONTRATADA, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- 21.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- 21.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 21.20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 21.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 21.22. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pelo CONTRATANTE;
- 21.23. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 21.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 21.25. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- 21.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 21.27. Será vedada à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.28. Não será admitida qualquer alteração do serviço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
- 21.29. Atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza;
- 21.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 21.31. Apresentar quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato;
- 21.32. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 21.33. Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área de atendimento, especialmente nos horários de maiores movimentos;
- 21.34. As datas de vencimento das Notas Fiscais/Faturas deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 21.35. Nomear um preposto para representá-lo na execução do contrato;
- 21.36. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 21.37. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.38. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 21.39. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 22.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 22.2. Controlar as ligações realizadas e documentar todas as ocorrências;
- 22.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;
- 22.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 22.5. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 22.6. Relacionar as instalações físicas, bem assim, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 22.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto desta contratação, quando necessário;
- 22.8. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Edital;
- 22.9. Fazer o devido e adequado uso dos aparelhos celulares cedidos pela Contratada, de acordo com as instruções do respectivo manual;
- 22.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção;
- 22.11. Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 22.12. Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, os aparelhos celulares cedidos;
- 22.13. Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo dos aparelhos celulares, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;
- 22.14. Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- 22.15. Apresentar Ordem de Serviço especificando a quantidade e o local de entrega.

23. DAS PENALIDADES:

- 23.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 23.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 23.2.1. Advertência;
 - 23.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 23.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 23.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 24.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas;
- 24.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado, serão prestadas pelo Sr. Adierso Marcos Bianchi, no telefone 3441-8552.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 25.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 25.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 25.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 25.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 25.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 25.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 16 de junho de 2009.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

Especificação dos Serviços	Destino das Chamadas	Quantidade Minutos/Ano (QM)	Valor por Minuto (VM)	TOTAL (QM x VM)
VC-1 (local)	Intra-Rede	150.000	<u>0,0</u>	<u>0,0</u>
	Para Outras Operadoras SMP	150.000		
	Para Telefones Fixos	100.000		
VC-2 (PR e SC)	Intra-Rede	8.000		
	Para Outras Operadoras SMP	8.000		
	Para Telefones Fixos	8.000		
VC-3 (demais estados)	Intra-Rede	8.000		
	Para Outras Operadoras SMP	8.000		
	Para Telefones Fixos	8.000		
Roaming Nacional/Adicional de Chamadas (Regiões VC-1, VC-2 e VC-3)		1.000		
SUBTOTAL-1 ----->				
Especificação dos Serviços	Quantidade de Acessos/Ano (QA)	Valor Unitário (VU)	TOTAL (QA x VU)	
Assinatura Básica Mensal	600			
SUBTOTAL-2 ----->				
PREÇO GLOBAL (SUBTOTAL-1 + SUBTOTAL-2)----->				

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS P/ ASSINATURA DO CONTRATO

RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr.
., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade,
firmamos a presente.

Local, de 2009.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2009.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0069/2009

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2009.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM COMODATO DOS APARELHOS N° ../2009

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Bruno Linhares Bortoluzzi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.013.183 SSP/SC e CPF n.º 534.125.409-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua....., Bairro..... na cidade de com CNPJ n.º representada pelo Sr., portador do CPF n.º, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, modalidade local e longa distância nacional, compreendendo códigos de acesso e aparelhos celulares, em regime de comodato, devidamente habilitados e associados a um plano pós-pago**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0107/2009 - Pregão Presencial n.º 0069/2009.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores por minuto, observado a especificação dos serviços e o destino das chamadas:

Especificação dos Serviços	Destino das Chamadas	Valor por Minuto (VM)
VC-1 (local)	Intra-Rede	
	Para Operadoras SMP Outras	
	Para Telefones Fixos	
VC-2 (PR e SC)	Intra-Rede	
	Para Operadoras SMP Outras	
	Para Telefones Fixos	
VC-3	Intra-Rede	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(demais estados)	Para Operadoras SMP	Outras	
	Para Telefones Fixos		
Roaming Nacional (Adicional de Chamadas - Regiões VC-1, VC-2 e VC-3)			

3.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de Assinatura Básica Mensal, o valor unitário de R\$ _____

Parágrafo Único - Nos preços acima estipulados, já se encontram computados todos os tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1 O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o consumo e os preços constantes do Contrato;
- 5.2 Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- 5.3 O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento, sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 5.3.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária pelo índice oficial;
- 5.3.2 Bloqueio parcial dos serviços prestados, decorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;
- 5.3.3 Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento sem o pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.
- 5.4 Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias, exercícios de 2009/2010, Serviços de Telecomunicações:

- Gabinete de Prefeito, Manutenção do Gabinete;
- Gabinete do Vice-Prefeito, Manutenção do Gabinete;
- Secretaria de Administração e Finanças, Manutenção da Secretaria;
- Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Manutenção do Desporto Comunitário;
- Secretaria de Políticas Ambientais, Manutenção da Secretaria;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Manutenção das Atividades da Indústria;
- Secretaria de Obras Transportes e Serviços, Manutenção do Setor Rodoviário;
- Secretaria Municipal de Educação, Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- Fundo Municipal de Saúde, Manutenção Atividades e Programas de Saúde;
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Manutenção do Fundo;
- Fundo Municipal de Assistência Social, Manutenção das creches e Assistência ao Menor;
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência, Manutenção do Fundo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS CELULARES

7.1 **30 (trinta) aparelhos com controle**, que além das características tecnológicas específicas necessárias para o serviço que será prestado, deverá atender ao que segue:

- Registro de ligações: pelo menos, 10 ligações recebidas, 10 realizadas e 10 perdidas;
- Agenda com no mínimo 200 posições de memória;
- Relógio e despertador;
- Troca de mensagens de texto SMS, MMS;
- Memória interna mínima de 10 MB;
- Função voice memo;
- Peso máximo com bateria: 120g;
- Tempo de conversação em até 6 horas e *stand-by* até 300 horas – modo digital;
- Antena integrada;
- Alerta vibratório;
- Dimensões: 09 a 10 cm (comprimento máximo); 4,5 cm (largura máxima); 1,8 a 2,0 cm (espessura máxima);
- Aparelhos nas cores preta, cinza, azul ou prata.

7.2 **20 (vinte) aparelhos ilimitados**, que além das características tecnológicas específicas necessárias para o serviço que será prestado, deverá atender ao que segue:

- Registro de ligações: pelo menos, 10 ligações recebidas, 10 realizadas e 10 perdidas;
- Agenda com no mínimo 200 posições de memória;
- Relógio e despertador;
- GPS;
- Acesso a Internet sem fio;
- Câmera de 5 Mega;
- Troca de mensagens de texto SMS, MMS, E-Mail;
- Browser WAP 2.0/HTML;
- Possibilidade de instalação de cartão de memória (deve vir com cartão de, no mínimo, 256 MB);
- Memória interna de 8 GB;
- Comunicação por Bluetooth e USB;
- Função voice memo;
- Peso máximo com bateria: 120g;
- Tempo de conversação em até 6 horas e *stand-by* até 300 horas – modo digital;
- Antena integrada;
- Alerta vibratório;
- Dimensões: 09 a 10 cm (comprimento máximo); 4,5 cm (largura máxima); 1,8 a 2,0 cm (espessura máxima);
- Aparelhos nas cores preta, cinza, azul ou prata.

7.3 Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela licitante vencedora, a título de empréstimo, na modalidade de **comodato**;

7.4 Em caso de substituição de aparelho, o novo aparelho deve possuir atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data de licitação, observando ainda que não será objeto de pagamento a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para sua ativação;

7.5 Em cada renovação do contrato, caso venha a ocorrer, os aparelhos deverão ser substituídos, independentemente de seu estado físico e operacional, observando-se o critério anterior, de atualização tecnológica.



8 CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS APARELHOS CELULARES

- 8.1 A CONTRATADA compromete-se a entregar os aparelhos celulares, com tecnologia 3G, com acessórios, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento;
- 8.2 Os aparelhos deverão ser novos, sem uso, devidamente habilitados, e em perfeitas condições de funcionamento;
- 8.3 Caso os aparelhos entregues sejam divergentes das especificações, a CONTRATANTE irá recusá-lo, podendo caracterizar inadimplemento da obrigação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis;
- 8.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo e condições de entrega dos aparelhos, sob pena de incidência das sanções contratuais;
- 8.5 A CONTRATADA deverá substituir anualmente os aparelhos celulares, sempre por ocasião da prorrogação contratual, preferencialmente por outros da mesma marca, porém com tecnologia igual ou mais avançada, sem quaisquer ônus para o Comodatário.
- 8.6 Os aparelhos devem ser entregues no **Centro Administrativo Municipal**, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro.

9 CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 9.1 Fazem parte dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção:
 - 9.1.1 Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;
 - 9.1.2 Em caso de substituição, transferir a agenda telefônica do aparelho substituído através de recursos próprios;
 - 9.1.3 Reparar ou substituir o aparelho às suas expensas, se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso do usuário;
 - 9.1.4 Disponibilizar durante o período que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, outro aparelho de mesma marca e modelo ou similar, com mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção nos serviços;
 - 9.1.5 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
 - 9.1.6 Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;
 - 9.1.7 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - 9.1.8 Sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas que porventura venham ocorrer no desenvolvimento das atividades;
 - 9.1.9 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
 - 9.1.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação;
 - 9.1.11 Prestar assessoria técnica quanto a programação das rotinas locais para programação de equipamentos PABX ou equivalentes para definição de rota dedicada de ligações telefônicas DDD.
 - 9.1.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
 - 9.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do respectivo Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 Os produtos/serviços entregues/parcelados com defeito deverão ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Entregar aparelhos celulares novos em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo acompanhar todos os cabos, software, interfaces, adaptadores e demais acessórios para realizar os serviços de comunicação de dados descritos neste Contrato;
- 11.2 Prestar suporte técnico e manutenção de acordo com item 8 deste Contrato;
- 11.3 Disponibilizar a todas as linhas objeto deste contrato os seguintes serviços e facilidades:
- 11.3.1 **Chamadas intra-grupo não tarifadas (gratuitas) ilimitadas;**
 - 11.3.2 Controle de limite de consumo, **para os aparelhos descritos no item 7.1**, em R\$ (reais) ou em minutos, individual por cada linha celular, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com o bloqueio da linha para realizar ligações, ao atingir o limite de consumo previamente determinado, exceto as chamadas intra-grupo. Mesmo em caso de bloqueio, deve ser mantida a capacidade de recepção de chamadas;
 - 11.3.3 Secretária Eletrônica;
 - 11.3.4 Desvio de chamada (siga-me);
 - 11.3.5 Identificador de chamada;
 - 11.3.6 Chamada em espera;
- 11.4 Entregar as Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 8 (oito) dias de antecedência da data do vencimento;
- 11.5 As Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados deverão ser individuais, por linha, não sendo permitido a apresentação consolidada.
- 11.6 Apresentar mensalmente o detalhamento de cada um dos acessos individualmente, constando relação, em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- 11.7 Reconhecer prepostos indicados pela CONTRATANTE, para realizarem solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.;
- 11.8 Possuir e manter em seu quadro equipe de profissionais qualificados e capacitados para a prestação do serviço objeto do Contrato, que não terão de modo algum qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes dessa contratação;
- 11.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência de quebra de sigilo, clonagem ou violação das comunicações;
- 11.10 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.11 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 11.12 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que o bloqueio dos mesmos, somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE;
- 11.13 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.14 Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 11.16 Possibilitar aos usuários da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante (roaming nacional), receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- 11.17 Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, pela CONTRATADA, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- 11.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- 11.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.20 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.21 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 11.22 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pelo CONTRATANTE;
- 11.23 Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.24 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 11.25 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- 11.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.27 Será vedada à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.28 Não será admitida qualquer alteração do serviço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
- 11.29 Atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza;
- 11.30 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 11.31 Apresentar quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato;
- 11.32 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.33 Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área de atendimento, especialmente nos horários de maiores movimentos;
- 11.34 As datas de vencimento das Notas Fiscais/Faturas deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 11.35 Nomear um preposto para representá-lo na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.36 Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.37 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.38 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.39 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 12.2 Controlar as ligações realizadas e documentar todas as ocorrências;
- 12.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;
- 12.4 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 12.5 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 12.6 Relacionar as instalações físicas, bem assim, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 12.7 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto desta contratação, quando necessário;
- 12.8 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.9 Fazer o devido e adequado uso dos aparelhos celulares cedidos pela Contratada, de acordo com as instruções do respectivo manual;
- 12.10 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção;
- 12.11 Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;
- 12.12 Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, os aparelhos celulares cedidos;
- 12.13 Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo dos aparelhos celulares, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;
- 12.14 Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- 12.15 Apresentar Ordem de Serviço especificando a quantidade e o local de entrega.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

- 14.1 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
 - I - Advertência;
 - II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
 - III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.2 Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - Rescisão contratual;

II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

18.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ designa como Gestor deste Contrato, o Sr. **Adierso Marcos Bianchi**, Secretário de Administração e Finanças, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), de de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: